



**DECRETO EXECUTIVO Nº 056, DE 06 DE MAIO DE 2008.**

*Dispõe sobre a Utilização de Veículos Oficiais.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições legais e

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente Decreto Executivo dispõe sobre o uso de veículos oficiais pela administração pública municipal direta e autárquica, bem como por terceiros em decorrência de concessão ou permissão de uso.

**Art. 2º** Os veículos da administração pública municipal são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

- I. veículos de representação;
- II. veículos de serviços comuns; e
- III. veículos de serviços especiais.

**Art. 3º** Os veículos de representação são utilizados exclusivamente pelo Prefeito Municipal, Presidente de Autarquia, Secretários de Município ou por servidores públicos por eles designados.

**Parágrafo único.** Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos das autorizadas referidas neste artigo.

**Art. 4º.** Os veículos de serviços comuns são:

- I. os utilizados em transporte de material; e
- II. os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, considera-se pessoal a serviço, o servidor integrante de secretaria e o colaborador eventual, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração.

**Art. 5º.** Os veículos de serviços especiais são aqueles utilizados por terceiros conveniados com o Município, através de concessão ou permissão de uso para a prestação de serviços públicos complementares.

**Art. 6º.** É vedado:

- I. o uso de veículos de concessionários de serviços públicos para os fins deste Decreto;
- II. o uso de veículos públicos para condução de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos determinados pela autoridade máxima do órgão ou entidade competente;
- III. o uso de veículo nos sábados, domingos e feriados, salvo para o desempenho de encargos inerentes ao serviço público, ao exercício da função pública ou por determinação da autoridade máxima do órgão ou entidade competente;
- IV. o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;



- V. no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;
- VI. a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial ou particular salvo quando houver autorização escrita da autoridade máxima do órgão ou entidade competente.

**Parágrafo único.** Os veículos da administração pública municipal deverão obrigatoriamente ter identificação própria.

**Art. 7º.** Aplicam-se as regras deste Decreto aos veículos apreendidos pelos órgãos policiais e de fiscalização que temporariamente estejam sendo utilizados pela administração em decorrência de autorização judicial.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria**, aos seis (06) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (2008).

**Valdeci Oliveira**  
Prefeito Municipal